



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 – ramal 218 - e-mail: procuradoria_porto@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI N.º 004, DE 04 DE MAIO DE 2021.

Institui auxílio excepcional e temporário especial aos profissionais que atuam na rede pública municipal de saúde no combate ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Faço saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído o Auxílio Excepcional e Temporário especial aos Profissionais que atuam na Rede Pública Municipal de Saúde no combate ao novo Coronavírus, causador da COVID-19, com o objetivo de fortalecer o atendimento prestado aos pacientes com casos suspeitos confirmados no processo de cuidado, no tratamento, na vigilância de saúde, na virulência do COVID-19, nos serviços de gestão e monitoramento e a redução do contágio nas unidades de saúde, bem como será concedido sob a forma de auxílio nos termos e limites previstos nesta Lei.

§1º - Servidores e profissionais lotados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Centro Municipal de Internação da COVID, perceberão o valor fixado conforme valores constantes no anexo I desta lei, sendo o valor baseado no percentual de 30% (trinta por cento) dos salários base do servidor ou contratado, inclusive por prestadores profissionais pessoa jurídica e prestadores profissionais pessoa física.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 – ramal 218 - e-mail: procuradoria_porto@yahoo.com.br

§2º - Servidores e profissionais lotados nas Unidades Básicas de Saúde, Unidade de Referência da COVID-19, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, Unidade Mista Brigadeiro Eduardo Gomes, Unidade Portal do Lago, em Serviço de Atendimento Domiciliar – EMAD/SAD, Centro de Especialidades Odontológica – CEO, Unidade de Imunização e motoristas dos serviços de transportes que façam o traslado de pessoas contaminadas, perceberão o valor fixado conforme valores constantes no anexo II desta lei, sendo o valor baseado no percentual de 20% (vinte por cento) dos salários base do servidor ou contratado, inclusive por prestadores profissionais pessoa jurídica e prestadores profissionais pessoa física.

Art. 2º - O auxílio excepcional e temporário especial de que trata esta Lei é destinado exclusivamente aos profissionais que atuem em setores ou unidades da rede pública municipal de saúde em decorrência de vínculo estatutário, contratual ou em razão de convênio ou contrato celebrado por prestadores profissionais pessoa jurídica e prestadores profissionais pessoa física com o Município de Porto Nacional.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos provenientes de eventuais repasses do Governo Federal para o combate ao COVID-19 que poderão ser utilizados para o pagamento do auxílio emergencial ou através de recursos próprios do Município.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará os procedimentos necessários para a fiel execução desta Lei.



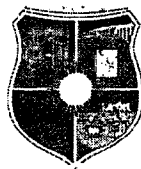
Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 – ramal 218 - e-mail: procuradoria_porto@yahoo.com.br

Art. 6º - Fica estabelecido que os profissionais constantes do anexo I e II da presente lei, não farão jus à gratificação constante na Lei nº 2.472, de 1º de julho de 2020.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de março de 2021, e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade pública decretado pelo Decreto Municipal nº 259/2020, e reconhecido pelo Decreto Legislativo.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, ao 04 dia do mês
de maio do ano de 2021.**

RONIVON MACIEL GAMA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500-000.
(63) 3363.6000 – ramal 218 - e-mail: procuradoria_porto@yahoo.com.br

TABELA I – VALORES POR CATEGORIA QUE FARÃO A PERCEPÇÃO DE 30%

CARGO/ATRIBUIÇÃO	LOTAÇÃO
Auxiliar de Enfermagem	Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Centro Municipal de Internação – COVID-19
Enfermeira(o)	
Técnica(o) Enfermagem	
Fisioterapeuta	
Técnica(o) Radiologia	
Farmacêutica(o)	
Assistente Administrativo	
Assistente Social	
Auxiliar de Farmácia	
Assist. Serviços Gerais	
Nutricionista	
Psicólogo	
Fonoaudiólogo	
Odontólogo	

TABELA II – VALORES POR CATEGORIA QUE FARÃO A PERCEPÇÃO DE 20%

CARGO/ATRIBUIÇÃO	LOTAÇÃO
Auxiliar de Serviço Bucal	Unidades Básicas de Saúde, Unidade de Referência da COVID-19, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, Unidade Mista Brigadeiro Eduardo Gomes, Unidade Portal do Lago, em Serviço de Atendimento Domiciliar – EMAD/SAD, Centro de Especialidades Odontológica – CÉO, Unidade de Imunização (Técnicos de Enfermagem e Enfermeiros) e Motoristas
Agente Comunitário de Saúde	
Médico 20 horas	
Médico 40 horas	
Auxiliar de Enfermagem	
Enfermeira(o)	
Técnica(o) Enfermagem	
Fisioterapeuta	
Motorista Veículo Leve	
Motorista Veículo Pesado	
Farmacêutica(o)	
Assistente Administrativo	
Assistente Social	
Auxiliar de Farmácia	
Assist. Serviços Gerais	
Nutricionista	
Psicólogo	
Fonoaudiólogo	
Odontólogo	



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

PUBLICADO EM PLACAR

Em 01/07/2020

Otacílio Ribeiro de Sousa Neto
Procurador do Município
Dec. 001/2017

LEI N.º 2.472, DE 1º DE JULHO DE 2.020.

“Institui Auxílio Excepcional e Temporário aos Profissionais que atuam na Rede Pública Municipal de Saúde no Combate ao novo Coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

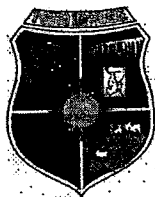
Art. 1º - Fica Instituído o Auxílio Excepcional e Temporário aos Profissionais que atuam na Rede Pública Municipal de Saúde no combate ao novo Coronavírus, causador da COVID-19, com o objetivo de fortalecer o atendimento prestado aos pacientes com casos suspeitos confirmados no processo de cuidado, no tratamento, na vigilância de saúde, na virulência do COVID-19, nos serviços de gestão e monitoramento e a redução do contágio nas unidades de saúde, bem como será concedido sob a forma de auxílio nos termos e limites previstos nesta Lei.

Art. 2º - O Auxílio Excepcional e Temporário de que trata esta Lei é destinado exclusivamente aos Profissionais que atuem em setores ou unidades da Rede Pública Municipal de Saúde em decorrência de vínculo estatutário, contratual ou em razão de convênio ou contrato celebrado por prestadores profissionais pessoa jurídica e prestadores profissionais pessoa física com o Município de Porto Nacional.

Parágrafo Único – O valor do auxílio descrito no caput deste artigo será correspondente a 10% (dez por cento) dos salários de base do servidor ou contratado ou 10% (dez por cento) do valor do contrato celebrado, inclusive por prestadores profissionais pessoa jurídica e prestadores profissionais pessoa física.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos provenientes de eventuais repasses do Governo Federal para o combate ao COVID-19

Lei n.º 2.472 - “Institui Auxílio Excepcional e Temporário aos Profissionais que atuam na Rede Pública Municipal de Saúde no Combate ao novo Coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.”



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

que poderão ser utilizados para pagamento do auxílio emergencial ou através de recursos próprios do Município.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará os procedimentos necessários para a fiel execução desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2020, e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade pública decretado pelo Decreto Municipal n.º 259/2020, e reconhecido pelo Decreto Legislativo.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês
de julho do ano de 2.020.


JOAQUIM MAIA
Prefeito Municipal